



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



EDITAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 078/2022.
INEXIGIBILIDADE 014/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI – MG, pessoa jurídica de direito público, endereço no cabeçalho, CNPJ 18.279.083/0001-65, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte processo de **Inexigibilidade de Licitação** que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados em palestra com o tema: O EMPREENDEDORISMO E TURISMO RURAL.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jequiá– MG, designado pela Portaria nº 161/2022, por ordem do Ordenador de Despesas, abre o presente Processo de **Inexigibilidade de Licitação**.

DO OBJETO: como objeto a contratação de associação de Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, sob a forma de serviço autônomo, especializada em prestação de serviço de capacitação e fomento de atividades comerciais e agrícolas para ministrar palestra sobre EMPREENDEDORISMO E TURISMO RURAL a realizar-se na sede do Município de Jequiá/Mg no dia 17 de setembro de 2022, conforme proposta anexa apresentada pelo SEBRAE e tabela abaixo:

Item	Tema	Palestrante	Valor Total da Proposta.	Valor Subsidiado pelo SEBRAE	Valor a ser pago pelo Município
01	EMPREENDEDORISMO E TURISMO RURAL.	Luciana Balbino de Souza.	R\$ 13.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. A licitação para contratação de obras, serviços e compras é uma exigência constitucional e legal para toda Administração Pública, art. 37, XXI, CF/1988, e da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os casos previstos em lei.
- 2.2. O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação 8.666/1993 classifica como caso de **inexigibilidade de licitação**, em seu art. 25, inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



2.3. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode realizar a contratação direta do objeto deste instrumento: citado no preâmbulo.

Lei 8666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2.4. Nota-se, pois que a legislação autoriza a contratação de empresas com notória especialização por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados singulares.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em regra, impera a obrigatoriedade de processo licitatórios nas contratações públicas por determinação expressa do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. Todavia, este próprio dispositivo constitucional põe em ressalva, na parte final, os casos a serem previstos em Lei em que a licitação é inexigível ou dispensada, exceções expressamente precristas nos art. 24 e 25 da Lei 8.666/93. O presente caso, portanto, subsume a hipótese legal prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, pois se trata de situação fática em que a viabilidade de competição é dissolvida pela singularidade dos serviços a serem executados e o eventual contratado é dotado de notória especialização.

3.2. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, em virtude de que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) é uma entidade civil que tem natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativa sendo referência na área em que atua, possuindo notória especialização, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo comercial e agrícola. O SEBRAE atua no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores públicos e privado e neste projeto em especial, a parceria com a Administração Municipal será o subsídio do projeto em 50% (cinquenta por cento) pelo SEBRAE. Sendo assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A indicação da Secretária Municipal de Agricultura recaiu sobre o SERVIÇO DE APÓIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS (SEBRAE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.589.137/0072-57, Centro, situada na Rua Mato Grosso, nº 410, sala 05, Cep 39270-000, Pirapora, Estado de Minas Gerais.

4.2. A razão da escolha se deu pela peculiaridade apontada a seguir:

- a) A associação SEBRAE é reconhecida no mercado como uma das principais entidades privada do país especializado no desenvolvimento e disseminação de conhecimentos e modelos de empreendimentos comerciais e agrícolas. Em sua política de disseminação do conhecimento, tem-se o subsídio de palestras em favor de entidades públicas e privadas voltadas a irradiar conhecimentos técnicos, atualizações e desenvolvimentos de métodos e modelos próprios de produção comercial e agrícola por meio de um corpo técnico de notória especialização e com metodologia própria, singular, elaborado com a inventividade de seu corpo técnico. Por isso, presente está à singularidade do objeto e a notória especialização do SEBRAE.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93):

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

5.2. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

5.3. O preço encontra-se de acordo com o praticado no mercado, pois o valor ofertado na proposta é compatível com os contratos celebrados pelo SEBRAE com outras entidades públicas com objeto similar, a exemplo do contrato nº 105131/2021 anexo.

5.4. Vê-se, portanto, que a escolha da proposta procurou respaldar-se na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



compatibilidade com a realidade mercadológica.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de **Inexigibilidade** correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

120606.002.2098. Programa de Incentivo ao Produtor Rural,
33903900 - Ficha: 903. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicos.

7. DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos Serviços é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

a) Deste valor 50% (cinquenta por cento) será subsidiado pelo SEBRAE/Contratado, ficando para o Município o investimento de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

3.2. No preço aqui contratado, já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, e demais encargos tributários.

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

7.1. Para **Pessoa Jurídica**:

7.1.1. A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

7.1.1.1. **Comprovação da Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Cópia do RG e CPF dos sócios.

7.1.1.2. **Comprovação da Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- e) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF/FGTS);
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).
- g) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de **90** (noventa) dias anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.
- i) **Declaração**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a palestra no Município de Jequiá/Mg na data de 17 de setembro de 2022, no horário compreendido entre 08h00min as 10h00min, a ser ministrada pela Dra. Luciana Balbino de Sousa sobre EMPREENDEDORISMO E TURISMO RURAL, conforme metodologia apresentada na proposta anexa que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava, e do trabalho infantil.

8.3. A CONTRATADA obriga-se também a respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto a destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.

8.4. A CONTRATADA se obriga a combater a corrupção ativa e passiva, e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, nos termos da legislação vigente.

8.5. A CONTRATADA envidará todos os esforços para cumprimento práticas observadas e valorizadas pela CONTRATANTE, de modo geral, e recomendável a todas as empresas, a saber dos itens abaixo, uma vez que são:

- a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



- b) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e
- d) Primar pelas certificações no seu setor de atuação.

8.6. Permitir acesso aos cursos objeto da contratação a dois servidores do Município de Jequiá/Mg a serem indicado no momento da solicitação das inscrições;

8.7. Realizar e organizar a palestra conforme discriminado na proposta apresentada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, à qual caberá, também:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- e) Emitir e encaminhar o empenho referente ao valor total da contratação;
- f) Efetuar os pagamentos devidos em continência mediante apresentação notas fiscais/faturas pela Contratada.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



11.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica o **CONTRATADO** sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

11.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.

11.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.6 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município não será superior ao prazo de 02 (dois) anos.

11.7 – O descumprimento total ou parcial do contrato acarretará ao **CONTRATADO** a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Faz parte integrante deste expediente, minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.

13.2 Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, no uso das minhas atribuições legis concedidas e considerando a matéria constante neste edital, venho firmar o presente termo de referência com fundamentado no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **O parecer final acerca da inexigibilidade de Licitação será realizado em ato posterior.**

13.3 De ordem, encaminhamos este expediente à Assessoria Jurídica para que, entendendo cabível a **inexigibilidade de Licitação**, elabore o competente parecer a cerca da possibilidade jurídica do pleito. Após, encaminhem-se os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



autos para a preciação do Gabinete do Prefeito para que proceda a **RATIFICAÇÃO** da **Inexigibilidade** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Jequitaiá/MG, 25 de agosto de 2022.

Patrícia Costa de Alkimim
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



MINUTA DE CONTRATO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.083/0001-65, com sede administrativa na Praça Cristo Redentora, nº 199, Centro, Jequitaiá, MG, Cep 39370-000, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eldimá Carldeira Benfica, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº MG- 7525750, inscrito no CPF sob o nº: 030.913.986-41, residente e domiciliado Rua da Ponte, nº 211, Bairro Tomaz de Aquino, Jequitaiá/MG, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado....., neste ato representado pelo....., portador do CPF:, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº, Inexigibilidade nº, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de Nº **_/2022**, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A entidade SERVIÇO DE APÓIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS (SEBRAE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.589.137/0072-57, Centro, situada na Rua Mato Grosso, nº 410, sala 05, Cep 39270-000, Pirapora, Estado de Minas Gerais, foi devidamente contratada de acordo com os preceitos legais da Lei nº 8.666/93 por ser reconhecida no mercado como uma das entidades privada do país especializado no desenvolvimento e disseminação de conhecimentos e modelos de empreendimentos comerciais e agrícolas. Em sua política de disseminação do conhecimento, tem-se o subsídio de palestras em favor de entidades públicas e privadas voltadas a irradiar conhecimentos técnicos, atualizações e desenvolvimentos de métodos e modelos próprios de produção comercial e agrícola por meio de um corpo técnico de notória especialização e com metodologia própria, singular, elaborado com a inventividade de seu corpo técnico.

2.2. De acordo com os termos deste Contrato, CONTRATANTE está adquirindo da CONTRATADA: ***prestação de serviço especializado de capacitação e***



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



fomento de atividades comerciais e agrícolas para ministrar palestra sobre EMPREENDEDORISMO E TURISMO RURAL a realizar-se na sede do Município de Jequitaiá/Mg no dia 17 de setembro de 2022, conforme proposta anexa apresentada pelo SEBRAE e tabela abaixo:

Item	Tema	Palestrante	Valor Total da Proposta.	Valor Subsidiado pelo SEBRAE	Valor a ser pago pelo Município
01	EMPREENDEDORISMO E TURISMO RURAL.	Luciana Balbino de Souza.	R\$ 13.000,00.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

2.3. A palestra contratada será realizada por metodologia descrita na proposta comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total dos Serviços é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

a) Deste valor 50% (cinquenta por cento) será subsidiado pelo SEBRAE/Contratado, ficando para o Município o investimento de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a ser pago em parcela única até 10 dias após a realização do evento e emissões de nota fiscal e de boleto bancário pela CONTRATADA.

3.2. No preço aqui contratado, já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, e demais encargos tributários.

3.2.1. A CONTRATADA se obriga, durante toda a execução deste Contrato, a manter todas as suas condições de regularidade fiscal, assumidas com o CONTRATANTE perante esta contratação.

3.2.2. Fica por conta da CONTRATADA, os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, relativos ao cumprimento do objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por boleto bancário emitido pela e em nome CONTRATADA nas condições e valores descritos no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



4.2. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE emitirá nota de empenho global em favor CONTRATA. Esta emitirá a nota fiscal de acordo com os valores e condições descritos na no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4.2.2. Os pagamentos serão feitos nos prazos descritos no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4. 4.4. A CONTRATADA se compromete a enviar as notas fiscais ao e-mail da CONTRATANTE no dia em que ocorrer a assinatura do presente contrato.

6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Surgindo divergência quanto á interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constatando nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido a vontade das partes, na respectiva ocasião.

6.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade direta e exclusiva em executar o objeto em conformidade com a proposta apresentada e as seguintes responsabilidades:

6.2.1. Disponibilizar a profissional indicada na proposta no dia 17 de setembro de 2022 para ministrar palestra com a seguinte temática: O EMPREENDEDORISMO E O TURISMO RURAL;

6.2.2. Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE, a execução do objeto deste instrumento;

6.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;

6.2.4. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidente sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar pelas infrações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO a que tenha dado causa;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregos e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entres empregados e prepostos e a contratante;

6.2.6. O SEBRAE compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à CONTRATANTE pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto o presente contratado.

6.2.7. A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



6.3. A CONTRATANTE assume a responsabilidade direta e exclusiva de fiscalizar o objeto em conformidade com a proposta apresentada e as seguintes responsabilidades:

6.3.1. Acompanhar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução do objeto deste instrumento;

6.3.2. Disponibilizar a infraestrutura exigida para a ministração do objeto contratado;

6.3.3. Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação do evento contratado;

6.3.4. Efetuar o pagamento do objeto contratado nos exatos termos da Cláusula 3.1 deste instrumento.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante a CONTRATANTE, a abster-se das seguintes práticas:

a) efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político;

b) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa u entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da CONTRATANTE;

c) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da CONTRATANTE, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas;

d) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

7.2. As Partes declaram, por si e por seus administradores, empregados, representantes e outras pessoas que agem por elas, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); ainda, se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência quanto ao teor da referida lei (Lei nº 12.846/2013).

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E/OU ACORDO COLETIVO

8.1. A CONTRATANTE entende que os trabalhadores devem ser livres para participar de organizações, tais como sindicatos, de sua própria escolha, e de se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



abster de participar destas organizações se assim desejarem. A CONTRATANTE não deve ameaçar ou penalizar seus funcionários por seus esforços para organizar ou negociar coletivamente quando permitido pela legislação do país em que se encontram, nem podem discriminar os funcionários como resultado da sua afiliação a qualquer organização desta natureza.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PARTICULARES

9.1. As Partes em hipótese alguma, disponibilizarão ou transmitirão a terceiros os dados recebidos, valores acordados, bem como se responsabilizam pela sua confidencialidade e se comprometem a utilizá-los única e exclusivamente para o objeto do presente contrato. As Partes ainda declaram serem conhecedoras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se obrigam a ressarcimento por todo e qualquer valor que alguma seja obrigada a restituir ou indenizar em razão de falha na guarda dos dados ou caso incorra em conduta dolosa/culposa que venha a gerar danos às mesmas ou a terceiros. Caso surja demanda administrativa ou judicial pelas razões discutidas nesta cláusula, a parte que deu causa será declarada única parte passiva legítima e realizará o melhor de seus esforços para retirar a outra parte do polo passivo da demanda.

9.2. A CONTRATADA declara que não utilizará quaisquer dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos e fora do escopo do presente Contrato e que realizará o tratamento e dados pessoais em nome da CONTRATANTE, que por meio deste instrumento declara que não colocará a CONTRATADA numa situação de violação de suas obrigações ao abrigo das legislações de proteção de dados. A CONTRATADA declara ainda que os dados pessoais não serão acessados indevidamente e não serão compartilhados com terceiros.

10. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato será da de sua assinatura até 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer ação decorrente deste contrato, as Partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Pirapora/MG.

11.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento de forma eletrônica, com fundamento na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2011 e Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que sejam produzidos os devidos e esperados efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Jequitai/MG, 22 de Agosto de 2022.

CONTRATADA

Prefeito de Jequitai/Mg - CONTRATANTE